



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**CASA DE EPITÁCIO PESSOA**  
*Gabinete do Deputado Wilson Filho*

**PROJETO DE LEI Nº 3.702 /2022**

**INSTITUI A CAMPANHA DE  
CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO À  
DOAÇÃO DE CABELOS, CORTE  
SOLIDÁRIO, DESTINADOS A PESSOAS  
COM ALOPECIA INDUZIDA POR  
QUIMIOTERAPIA.**

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

**Art. 1º** Fica instituída a Campanha de Conscientização e Incentivo à Doação de Cabelos, Corte Solidário, destinados às pessoas com alopecia induzida por quimioterapia, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 27 de novembro, Dia Nacional de Combate ao Câncer, com o objetivo de coletar mechas de cabelo para a confecção de perucas.

Parágrafo único. Os cabelos arrecadados na forma do caput deste artigo, deverão ter, no mínimo, 15 (quinze) centímetros de comprimento, e serão destinados somente à confecção gratuita de perucas para pessoas com alopecia induzida por quimioterapia, vedada qualquer utilização comercial.

**Art. 2º** O Poder Público poderá promover ações de mobilização à Campanha instituída por esta Lei, em parceria com entidades assistenciais, e com o auxílio da sociedade civil organizada, mediante:

- I - realização de mutirões e disponibilização de postos de coleta das mechas de cabelo;
- II - peças publicitárias a serem inseridas nos meios de comunicação;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**CASA DE EPITÁCIO PESSOA**  
*Gabinete do Deputado Wilson Filho*

III - criação de oportunidade de integração de órgãos e entidades, públicos e privados, em ações conjuntas para a consecução dos objetivos desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**CASA DE EPITÁCIO PESSOA**  
*Gabinete do Deputado Wilson Filho*

**JUSTIFICATIVA**

A alopecia induzida por quimioterapia é, indubitavelmente, um dos fatores agravantes de abalo sentimental aos pacientes sujeitos a esse tratamento. De acordo com publicações médicas, embora na grande maioria das vezes seja transitória, a perda capilar acarretada pela quimioterapia pode ser permanente. Já foram relatados casos de alopecia permanente induzida por agentes quimioterápicos como bussulfan, taxanos e mesmo o tamoxifeno.

A disponibilização de peruca aos pacientes com alopecia, induzida por quimioterapia, promoverá a melhora do estado emocional geral desses cidadãos, resultando em bem-estar, e melhoria na sua qualidade de vida e autoestima; haja vista que, nem todos os pacientes em tratamento têm condições de adquirir, com recursos próprios, uma peruca.

No que tange à iniciativa, o art. 24 da Lei Maior, estabelece ser competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, legislar sobre proteção e defesa da saúde (inciso XII).

Assim, o Projeto de Lei ora proposto, tem por objetivo promover a conscientização da nossa população, a respeito da importância dessa simples atitude, que é, por meio da doação de 15 cm de cabelo, promover a significativa melhoria da autoestima e bem estar dos cidadãos com alopecia induzida por quimioterapia, razão pela qual conclamamos os nobres Pares a aprovarem conosco, esta proposta.